



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

No dia vinte e um do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, foi realizada a primeira sessão administrativa Telepresencial de julgamento, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, João Leite de Arruda Alencar e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 20ª sessão presencial, realizada em 17/12/2025. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: 2 - PJE RCL 0000910-03.2025.5.19.0000. Decisão: após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia da presente Reclamação e, no mérito, a julgava procedente para: a) confirmar, em todos os seus termos, a medida liminar deferida na decisão de ID f651102; b) cassar a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL no Processo nº 0000147-76.2017.5.19.0260, sob o ID de21179 - fls.: 540/546, por manifesta violação à autoridade das decisões desta Corte; c) determinar a imediata e integral suspensão do Processo nº 0000147-76.2017.5.19.0260 e de todos os atos executórios dele decorrentes, incluindo qualquer ordem de liberação de valores, bem como a suspensão definitiva dos efeitos dos alvarás de pagamento porventura expedidos em cumprimento à decisão ora cassada, determinando-se, caso os valores já tenham sido liberados, o seu imediato estorno à conta judicial de origem, a ser providenciado pelo juízo reclamado; d) determinar que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL dê estrito e fiel cumprimento ao decidido nos v. acórdãos de ID de21179 - fls.: 520 e 533, procedendo, na ordem de prejudicialidade estabelecida, ao julgamento do mérito da questão da legitimidade passiva da empresa A. V. L., para, somente após o trânsito em julgado desta questão, apreciar as demais matérias suscitadas nos Embargos à Execução, inclusive a impugnação ao valor exequendo. Custas, pelos....., calculadas sobre o valor da causa, a serem pagas ao final, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. 3 - PROAD 7119/2025. Decisão: por unanimidade, deferir a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, porquanto implementou, de forma cumulativa, os requisitos constitucionais pertinentes... 4 - PROAD 7370/2025. Decisão: por unanimidade, com fundamento na Resolução n. 146/2012 do CNJ e no art. 37 da Lei n. 8.112/90, deferir a redistribuição objeto do presente processo, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 275/2025. 5 - PROAD 5377/2025. Decisão: por unanimidade, referendar a PORTARIA Nº 891/GP/TRT 19ª, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, em continuidade, à Secretaria-Geral da Presidência, para inclusão dos registros do Colegiado aqui tratado no sítio deste Regional e demais providências atinentes à Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT19ª (Resolução TRT19 nº 255/2022). Por fim, à Coordenadoria de Comunicação Social para divulgação do novo Código de Ética e do Subcomitê ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

formalizado. 6 - PROAD 7519/2025. Decisão: por unanimidade, aprovar a Minuta de resolução que altera a Resolução n.º 255, de 6 de julho de 2022, que institui Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº 380 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Resolução n.º 255, de 6 de julho de 2022, que institui Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, João Leite de Arruda Alencar e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 255, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, que tem o objetivo de combater e corrigir as desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas, compensatórias e reparatórias, para eliminação do racismo estrutural no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido nos autos do PROAD n.º 7519/2025;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 255, de 6 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Na indicação de membros para composição de colegiados temáticos, as unidades e autoridades responsáveis observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, garantindo-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, de forma a assegurar a representatividade institucional e social.

Art. 2º Alterar o art. 33 da Resolução nº 255, de 6 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A unidade de governança do Tribunal ficará responsável por monitorar o cumprimento da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal, devendo comunicar à Presidência a ocorrência de eventual descumprimento do disposto no art. 12-A.

Art. 3º Republica-se a Resolução nº 255, de 6 de julho de 2022, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026

Desembargador Jasiel Ivo
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

7 - PROAD 352/2026. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a Minuta de resolução que altera a Resolução nº 227, de 1º de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Resolução nº 227, de 1º de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, João Leite de Arruda Alencar e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que disciplina a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, padronização e transparência aos procedimentos administrativos relacionados à aquisição de passagens aéreas;

CONSIDERANDO as peculiaridades das atribuições exercidas pelos Desembargadores no desempenho de cargos de direção e funções administrativas, cujos deslocamentos se vinculam ao cumprimento de agendas institucionais e administrativas do Tribunal;

CONSIDERANDO o contido nos autos do PROAD n.º 352/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 24 da Resolução nº 227, de 1º de setembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

§ 9º Nas viagens realizadas por Desembargadores(as) no exercício de cargos de direção ou funções administrativas de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a) Regional, Ouvidor(a), Ouvidora da Mulher e Diretor(a) da Escola Judicial, será permitida a aquisição de passagens aéreas em tarifas da classe econômica com reserva antecipada de assento especial e possibilidade de remarcação de voo, observando-se o menor preço dentre os oferecidos para a categoria tarifária adotada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e no BI

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026

Desembargador Jasiel Ivo

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.